



P R E F E I T U R A

**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 68 / 2015  
Fis. 358  
Rubrica C

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

Contrato nº 306/15  
Proc. nº 608/15  
Fls. 01  
Rubrica B**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE LORENA E A EMPRESA WM9 SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Lorena**, estabelecida na Avenida Capitão Messias Ribeiro, n.º.625, Olaria, Lorena - São Paulo, representada neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, e, de outro lado a empresa **WM9 SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME**, estabelecida na rua França, 354, Parque das Nações, Santo André/SP, CEP 09.210-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.019.964/0001-06, de acordo com o que consta do competente Processo Licitatório n.º 608/2015, relativo do Pregão n.º 68/2015- PML, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento de CONTRATO dos objetos abaixo identificados que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada na área de engenharia e telecomunicações para prestação de serviços de cabeamento estruturado CAT 5e, estruturação da rede de dados e voz, incluindo fornecimento e instalação de equipamentos ativos e passivos de rede, certificação e mão de obra do prédio o qual será a futura sede da Secretaria Municipal de Educação de Lorena, conforme as especificações, requisitos e condições constantes neste instrumento e em seus Anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ANEXOS

Integram o presente Contrato, independente de transcrição e para todos os fins, os seguintes documentos:

**ANEXO I** - Edital de Pregão nº 68/2015-PML e seus Anexos;

**ANEXO II** - Proposta da CONTRATADA, sob referência nº 01, datada de 06 de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos anexos listados no "caput" desta Cláusula, prevalecerá o disposto no Edital.

Niquima



P R E F E I T U R A

**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 68 / 2015Fls. 359Rubrica C

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em sendo omissos o Edital, caso haja divergência entre as disposições da proposta da CONTRATADA e o disposto no Contrato, prevalecerá o disposto neste último.

### CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pela CONTRATADA, conforme especificações constantes neste Contrato e nos Anexos do Edital, parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA, aumentar ou diminuir o quantitativo de empregados, na forma do Parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 29.680,00 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No preço especificado nesta Cláusula estão incluídos todos os tributos, encargos, emolumentos e despesas de qualquer natureza que, direta e indiretamente, incidam sobre o objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente na data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O valor referido na Cláusula Quarta será pago mensalmente e efetuar-se-á no mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de Ordem Bancária para crédito no Banco 001....., Agência 1052-X e conta-corrente n.º 24.120-0, caso a CONTRATADA não indicar dados bancários, o pagamento será efetuado diretamente na tesouraria da Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação dos documentos de cobrança, desde que tenha sido atestada a conformidade dos serviços com as exigências contratuais, e observado o disposto nos incisos IV e VIII da Cláusula Sétima deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de eventuais atrasos de pagamentos, o valor devido à CONTRATADA deverá ser atualizado financeiramente conforme o IGPM.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

*myj* *Aguiar*



Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nessa Cláusula, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenizações pelos danos decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSO**

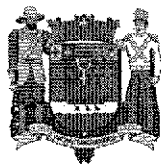
Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: Nota de reserva nº 593, 02.00.0002.05.0002.05.0312.361001420633.3.90.39.0005.220.0005.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 7.1 Observar, cumprir e fazer cumprir por seus empregados a legislação vigente sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, especialmente com referência ao uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, durante a execução dos serviços;
- 7.2 Responsabilizar-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados por seus empregados a CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a vigência do contrato;
- 7.3 Comunicar a CONTRATANTE para as devidas providências, fatos supervenientes que impliquem ou estejam relacionados à inadequada realização objeto do presente contrato;
- 7.4 Manter controle de ponto de trabalho de seus empregados, apresentando os registros a CONTRATANTE, sempre que solicitado;
- 7.5 Apresentar mensalmente junto com a nota fiscal de Serviços, comprovação de recolhimento das Contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na folha de pagamento;
- 7.6 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, mantendo registros profissionais de acordo com as atividades em suas carteiras de trabalho;
- 7.7 Instruir seus empregados para trabalhos de prevenção e combate a incêndio na área da CONTRATANTE.

*hff*

*Alquima*



P R E F E I T U R A

**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 08 / 2015

Fis. 361

Rubrica [assinatura]

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

7.8 Exigir de seus empregados obediência às normas internas da CONTRATANTE, sendo assegurado a este o direito de exigir a substituição de qualquer empregado que, porventura, contrarie ou desobedeçam as referidas normas;

7.9 Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Contrato, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

7.10 Manter sigilo absoluto sobre o conteúdo de documentos que eventualmente, tome conhecimento em função da execução dos serviços contratados, ficando expressamente vedada a divulgação dos mesmos, sob pena de responder por perdas e danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

7.11 Atender todas as exigências do edital de licitação para o referido serviço;

7.12 Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados no contrato, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.13 Fornecer todos os materiais para os serviços, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabados conforme Termo de Referência;

7.14 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas o (s) produto (s) com avarias ou defeitos, fora do prazo de validade, impróprios para uso, diferentes dos itens constantes no contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

7.15 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.16 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

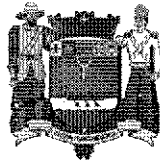
7.17 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.18 Entregar o serviço conforme a descrição solicitada e de acordo com as normas, certificações e leis obrigatórias vigentes no mercado;

7.19 O serviço pode ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos/reparados imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades a contar da notificação da CONTRATADA;

[assinatura]

[assinatura]  
Niquima



P R E F E I T U R A

**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PP. N° 68 / 2015  
Fls. 362  
Rubrica [assinatura]

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

7.20 Todo Material Licitado não utilizado na execução dos serviços deverá ser entregue a CONTRATANTE;

7.21 Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

7.22 Cumprir e fazer cumprir todas as normas técnicas de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

7.23 Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de qualidade e homologados pelas normas vigentes;

7.24 A CONTRATADA deverá executar objeto por pessoal especializado e disponibilizar no mínimo, um Supervisor, que ficará responsável para tratar e responder junto ao CONTRATANTE sobre as questões técnicas relativas aos serviços, objeto desta contratação.

7.25 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

7.26 Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de funcionário da Prefeitura Municipal de Lorena;

7.27 Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;

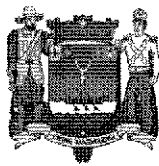
7.28 Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

7.29 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços;

7.30 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;

7.30 Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

[assinatura]



P R E F E I T U R A

**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 68 / 2015  
Fls. 363  
Rubrica [assinatura]

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

7.32 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

7.33 Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

7.34 Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.35 Responsabilizar-se pela recomposição e substituição de pisos, soleiras, telas, reparos de forros, paredes, etc, que porventura, forem danificados durante a instalação obedecendo sempre as especificações originais existentes;

7.36 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;

7.37 Observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referentes à obra e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, especialmente no que se refere ao recolhimento das ART (referentes a esta contratação e em nome do profissional responsável pela execução/direção dos serviços e do engenheiro residente e à colocação de placas contendo o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução das obras e serviços, bem como do autor do Projeto;

7.38 Deve ser respeitada a ABNT NBR 14565;2013 (Esta Norma especifica um sistema de cabeamento estruturado para uso nas dependências de um único conjunto de edifícios comerciais em um campus, bem como para a infraestrutura de cabeamento estruturado com data centers. Ela cobre os cabeamentos metálico e óptico)

#### **CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes, observado o limite estabelecido no Inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

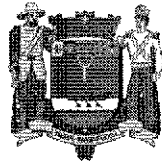
#### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE designará responsável(is) para acompanhar(em) e fiscalizar(em) a execução deste Contrato, com as atribuições constantes no artigo 67 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberá ao servidor(es) designado(s) a fiscalização sobre os preços adotados pela CONTRATADA.

[assinatura]

[assinatura]



P R E F E I T U R A

**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 68 / 2015

Fls. 364

Rubrica [assinatura]

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-A - ACOMPANHAMENTO**

A CONTRATADA deverá designar um Responsável para responder pelo acompanhamento e execução do Contrato, preposto seu, com poderes para atender ao solicitado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PENALIDADES**

No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

10. 1 Multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, sempre que, por fato que lhe seja imputável, não dar início às atividades previstas no mesmo, paralisá-las ou abandoná-las, sujeitando-se também às sanções administrativas, previstas no item 13.1 do edital.
10. 2 Multa moratória simples de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura mensal, por dia que ultrapassar o prazo estipulado, limitada, cada multa, a 10% (dez por cento) do valor total atualizado deste Contrato.
10. 3 Demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor resultante da aplicação das multas, que serão independentes, será, conforme o caso, descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou dela cobrado, administrativa ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

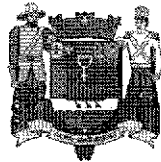
Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça as partes de cumprir os prazos nestes estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A parte notificada terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

*[assinatura]*

*[assinatura]*



P R E F E I T U R A

**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 08 / 2015  
Fls. 365  
Rubrica [assinatura]

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese em que o caso fortuito ou força maior for aceito, serão prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas do evento ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão permitidos a alteração das condições contratuais, em decorrência de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, desde que não haja a possibilidade de prejuízo a CONTRATANTE e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional da CONTRATADA na execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO**

O Foro competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Lorena - SP.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 13 de AGOSTO de 2015**FÁBIO MARCONDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**WM9 SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME**  
**CONTRATADA****Testemunhas:**Nome: Shelton W. Satim  
RG: 47.590.187.3Nome: Ana Beatriz C. Guimarães  
RG: 46.403.461-9





PREFEITURA  
**Lorena**

P.P. Nº 68 / 2015  
Fls. 366  
Rubrica C

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na área de engenharia e telecomunicações para prestação de serviços de cabeamento estruturado CAT 5e, estruturação da rede de dados e voz, incluindo fornecimento e instalação de equipamentos ativos e passivos de rede, certificação e mão de obra do prédio o qual será a futura sede da Secretaria Municipal de Educação de Lorena, conforme descrição, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**

**CONTRATADA: WM9 SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – ME**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lorena, 13 de AGOSTO de 2015.

**FÁBIO MARCONDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**WM9 SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – ME**  
**CONTRATADA**